

**MINUTA**

**RESOLUÇÃO ARSP Nº xxx DE xx DE xxx DE 2020**

*Dispõe sobre a revisão tarifária anual, bem como o valor da Margem Bruta de Distribuição a ser aplicada pela concessionária de distribuição de gás canalizado, Petrobras Distribuidora S.A - BR, em sua área de concessão.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 22, da lei complementar 827/2016:

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população, preservando também o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

**Considerando** que a Petrobras Distribuidora S.A., concessionária dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo apresentou pleito de revisão tarifária anual para definição da Margem Bruta de Distribuição a ser aplicada em 2020, através da Carta GME/GCGN/GNGGN – 114/2019 de 12/12/2019;

**Considerando** que o contrato de concessão prevê a revisão anual da margem de distribuição conforme anexo III do referido instrumento;

**Considerando** as informações contidas na Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN Nº 01/2020 que analisou este pleito de revisão tarifária anual.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN Nº 01/2020.

**Art. 2º** - Aprovar a nova Margem Bruta de Distribuição, sem tributos, no valor de R\$ 0,21311/m<sup>3</sup>;

**Art. 3º** - Os valores aprovados são válidos a partir de 01 de maio de 2020.

**Parágrafo único** - Para computar o efeito retroativo, na tabela tarifária, a 01 de janeiro de 2020 foi calculada a diferença entre a margem aprovada pela Agência no valor de R\$ 0,21311/m<sup>3</sup> e a margem em vigor, aplicando esta diferença sobre o volume projetado para o período de janeiro a abril/2020, resultando na Margem Bruta de Distribuição de **R\$ 0,21185/m<sup>3</sup>**, a ser aplicada de maio a dezembro/2020 pela Petrobras Distribuidora S.A.

**Art. 4º** - O valores aprovados não incluem ICMS, PIS e COFINS.

**Art. 5º** - A Margem Bruta de Distribuição ora autorizada, de R\$ 0,21185/m<sup>3</sup> deverá ser adicionada o Preço do Gás vigente em 01 de maio de 2020, conforme Contrato de Compra e Venda de Gás firmado com a Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, XX de XXXX de 2020.

**Munir Abud de Oliveira**

Diretor Geral

**Cláudio Roberto Saade**

Diretor Gás Natural e Energia

**Kátia Muniz Côco**

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

**Joana Moraes Resende Magella**

Diretor Administrativo e Financeiro